



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

— ESTADO DE SÃO PAULO —

30

LEI Nº 1157, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

DISPÕE SOBRE OS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS :*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:*:

O DOUTOR JOSÉ LUIZ GININHO MARCHIÓ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA - DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.....

F A Z S A B E R:- que a Câmara Municipal de Jardimópolis, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- São símbolos do Município de Jardimópolis:

- I - O Brasão de Armas;
- II - A Bandeira Municipal.

ARTIGO 2º:- O Brasão de Armas de Jardimópolis, assim se descreve: escudo ibérico, com um fruto manga, com as Bandeiras do Brasil à esquerda e a Paulista à direita, rematando acima com uma espada de prata; O escudo é encimado por coroa mural de prata de oito torres, suas portas abertas de sable e tem como suportes, à dextros, um ramo de cafeeiro folhado e frutado e à sinistra, uma haste de cana-de-açúcar, folhada, ambas ao natural; Listel branco, com a divisa: "POR SÃO PAULO - PELO BRASIL - JARDINÓPOLIS", em letras de prata.

§ ÚNICO :- O Brasão de Armas descrito no "caput" deste Artigo, tem a seguinte interpretação:

- I - O Escudo Ibérico era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção alude aos primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria;
- II - A cor branca tem o significado da doçura, da nobreza, da firmeza e da pureza, atributo de administradores e munícipes, no diuturno labor pelo progresso do Município;
- III - As Bandeiras Brasileira e Paulista, representam a fidelidade, o amor e o respeito da gente jardimopolense, por nossa Pátria e pelo Estado;
- IV - O fruto manga, representa a delícia da fruta tropical, nativa em nossa terra e responsável por grande parte da economia de nosso Município;
- V - A espada em prata é a representação da justiça e da ordem, caracteres da gente jardimopolense;
- VI - A coroa mural, simboliza a nossa emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades; as portas abertas, de sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro dos cidadãos de Jardimópolis;
- VII - O ramo de cafeeiro e a haste de cana de açúcar, atestam a fertilidade das terras generosas de Jardimópolis;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

— ESTADO DE SÃO PAULO —

(continuação - Lei n. 1.157 - fls. 2)

Jardinópolis, de que são importantes produtos, contribuindo decisivamente para a grandeza de São Paulo e do Brasil.

VIII - No listel, a divisa: "POR SÃO PAULO - PELO BRASIL- JARDINÓPOLIS", indica a fidelidade dos muncípes de nossa terra, que embora pequena, se agiganta na defesa de seus ideais;

ARTIGO 3º - A Bandeira de Jardimópolis, assim se descreve: retangular, nas cores: verde, amarela, azul, vermelha e preta, representando as das Bandeiras Brasileira e Paulista, colocadas em listas posicionadas horizontalmente, tendo no ângulo superior esquerdo, sobreposto entre as faixas: verde e amarela, o mapa do Estado de São Paulo, em negrito, incerido um "ponto dourado", indicando a localização de Jardimópolis.

§ ÚNICO - A Bandeira instituída no "caput" deste artigo, tem 12 M(doze módulos) de altura, por 17 M(dezessete módulos) de comprimento; as faixas horizontais, com 2 M(dois módulos) de altura, cada uma; o mapa do Estado de São Paulo, com 2,5 M(dois módulos e meio); na linha: norte-sul e 3,8 M(três módulos e oito décimos), na linha: leste-oeste, situando-se os seus extremos: norte e sul, a 1 M(um módulo) das bordas superior e lateral esquerda, respectivamente, da Bandeira com o ponto "dourado", em pequeno círculo.

ARTIGO 4º - O Brasão de Armas de Jardimópolis é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

I - obrigatoriamente:

- a) - na correspondência oficial, documentos e demais papéis;
- b) - no gabinete do Prefeito e na sala das Sessões da Câmara Municipal;

II - facultativamente:

- a) - na fachada dos edifícios públicos;
- b) - nos veículos oficiais do Município; e
- c) - nos locais onde se realizam festividades promovidas pela municipalidade.

ARTIGO 5º - A apresentação e sinais de respeito aos Símbolos de Jardimópolis regular-se-ão, no que couber, pela legislação federal.

ARTIGO 6º - É proibida a manutenção e reprodução dos Símbolos de Jardimópolis, em locais ou situações incompatíveis com o decoro.

ARTIGO 7º - Mediante expressa autorização e a critério exclusivo do chefe do Poder Executivo Municipal, poderão os Símbolos de Jardimópolis ser reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação artística.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

— ESTADO DE SÃO PAULO —

(continuação - Lei nº 1.157 - fls. 3)

.....
artística.


§ 1º - As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando exemplares nos arquivos da Prefeitura Municipal, destinados a servir de modelo.

§ 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, - é obrigatória a representação de seus metais e cores, de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

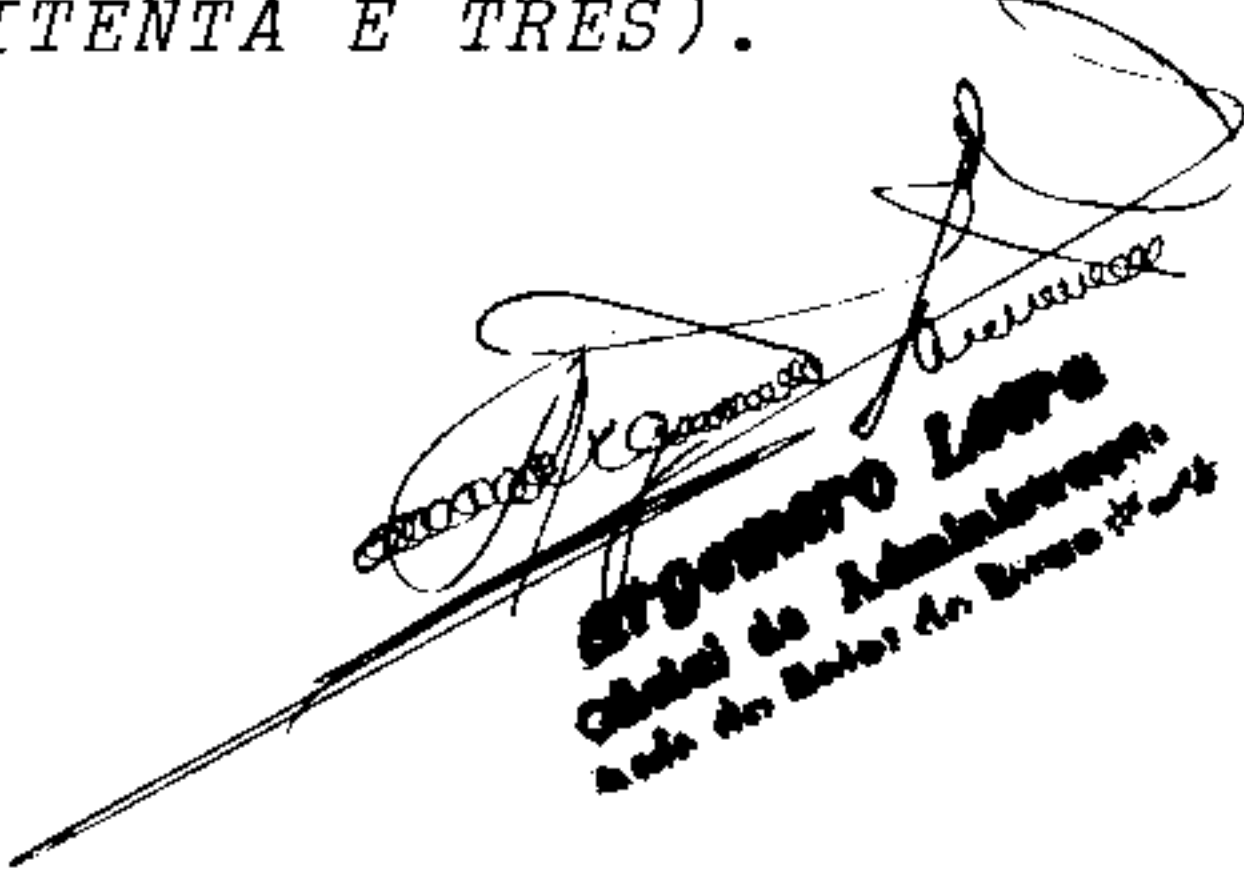
ARTIGO 8º - O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as sanções para as infrações dos dispositivos desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 10 de novembro de 1.983.


JOSE LUIZ GEMINHO MARCHIÔ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICA E REGISTRADA NO SETOR DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, AOS 10 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 1983 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRES).


Argemiro Lora
Chefe de Administração
Rua do Brasil, 40 - Jardimópolis